



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA 116

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.659/2011
De 03 de novembro de 2011.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A CASA DE APOIO E
INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO –
CAIS – AD – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL – AMOR DIVINO – CAIS – AD**, com sede à Rua Luiz Estevam de Oliveira s/nº, Bairro Jardim Bela Vista – Nova Pilar em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.403.697/0001-68, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), proveniente de recurso da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado para a execução do **“Projeto Cara Limpa”** e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado para execução das **oficinas do “CAIS - AD”**, continuação do Projeto Somos da Paz.

Art. 2º - O valor da subvenção será repassado em uma única parcela.

Art. 3º - O Projeto Somos da Paz atende no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes do Jardim Nova Pilar em horário contrário ao da Escola, evitando que as mesmas permaneçam na ociosidade enquanto seus pais trabalham.

Art. 4º - O Projeto Somos da Paz aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente refere-se a: Inclusão Digital, Teatro, Projeto de Dança Clássica – Ballet, Biblioteca Comunitária – Ler é Preciso e Agente Multiplicadores.

Art. 5º - O Projeto Cara Limpa tem como objetivo orientar os jovens e adolescentes sobre os malefícios causados pelo “álcool e outras drogas” e incluir em Oficinas com Especialistas sobre Sexualidade, Drogas, Habilidades de Comunicação e Resolução de Problemas.

Art. 6º - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Ficarà a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.

Art. 8º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

117

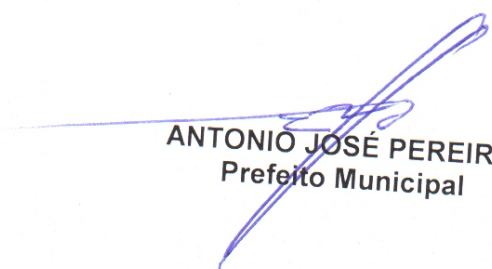
www.pilardosul.sp.gov.br

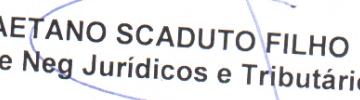
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática 08.243.0016.2091 - Subvenção CAIS - AD Jovens Multiplicadores; Categoria Econômica: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

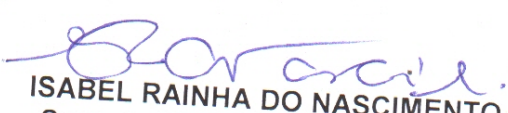
sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de

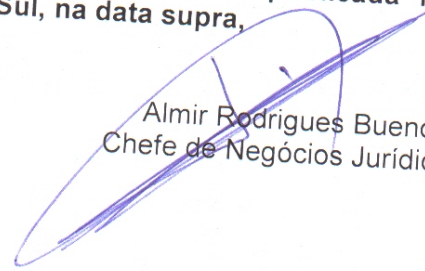
Pilar do Sul, 03 de novembro de 2011.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra,


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos